

Veredas Transmissora de Eletricidade S.A.
776 376/0001-98 - NIRE JUCERJA 23.2.0032009.7 | NIRE JUCESP

CNPJ/ME 23.776.376/0001-98 - NIRE JUCERJA 33.3.0032099-7 | NIRE JUCESP EM OBTENÇÃO
Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 13/01/2022, às 12h

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 13/01/2022, às 12h

Data, Hora e Local: 13/01/2021, às 12h, sediada Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais 102, 111 e 112, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04530-001, em São Paulo/SP, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. William Yuzo Akamine para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração dos artigos 10º e 12º do Estatuto Social, (ii) a consolidação do estatuto social da Giovanni Sanguineti, (iii) a eleição do Sr. Daniel Araújo do Pinho para o cargo de Diretor Financeiro, (iv) a recondução dos Srs. (iv.i) Juan-Gabriel Lopez Moreno para o cargo de Diretor Presidente, e (iv.ii) Marcelo Vargas Redes para o cargo de Diretor Técnico. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) a alteração dos artigos 10º e 12º para refletir alteração de governança relacionada à Diretoria, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02, e no máximo, 05 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. §1º - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empessados os seus sucessores. §2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentro os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. §3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. §4º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. §5º - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros." Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. §1º - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. §2º - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. §3º - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento." §4º - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado, (ii) em função das deliberações acima, o estatuto social da Companhia é consolidado, conforme Anexo I, (iii) a eleição do Sr. Daniel Araújo do Pinho, brasileiro, casado, economista, RG nº MG-11306110, SSP/MG e CPF/ME nº 051.447.066-65 e com endereço profissional na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Financeiro, conforme Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo II), com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, ou seja, até 13/01/2025. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76; (b) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torna inelegível para cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido pelo art. 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76; (c) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e (d) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147, § 3º, I e II, da Lei nº 6.404/76. (iv) a recondução dos Srs. (iv.i) Juan-Gabriel Lopez Moreno, espanhol, casado, engenheiro industrial, RNE G017875-R, CPF/ME 236.976.318-37, para o cargo de Diretor Presidente, e (iv.ii) Marcelo Vargas Redes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 08.383.567-8 SSP/RJ, CPF/ME nº 014.586.747-11, para o cargo de Diretor Técnico, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, 10º andar, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04530-001, Capital do Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo II), com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, ou seja, até 13/01/2025. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (a) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76; (b) não estarem condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para cargos de administração, conforme estabelecido pelo art. 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76; (c) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e (d) não ocuparem cargos em sociedade que possam ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147, § 3º, I e II, da Lei nº 6.404/76, com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, ou seja, até 13/01/2025. Dessa forma, a Diretoria consolidada passa a ser composta pelo (i) Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador de cédula de identidade para estrangeiros RNE G017875-R, inscrito no CPF/ME 236.976.318-37, ocupando o cargo de Diretor Presidente, (ii) Sr. Marcelo Vargas Redes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 08.383.567-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.586.747-11, ocupando o cargo de Diretor Técnico; e (iii) Sr. Daniel Araújo do Pinho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº MG-11306110, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.447.066-65, ocupando o cargo de Diretor Financeiro, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-0001, Capital do Estado de São Paulo. Os Diretores possuem mandato unificado e permanecerão no cargo até 13/01/2025 ou a até a eleição de nova diretoria, sendo permitida a reeleição. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. **Assinaturas:** Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; William Yuzo Akamine, Secretário. Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia representada por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investments Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos Acionistas. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. **MESA:** Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente. William Yuzo Akamine - Secretário. **Acionistas:** Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia - representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management - Investimentos Ltda. **Quantum Participações S.A..** JUCEPS nº 161.615/22-3 em 29/03/2022. Gisela Simioni Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I Denominação, Sede, Foro e Duração:** Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Em São Paulo/SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 05, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL, localizadas nos estados da Bahia e de Minas Gerais, compostas por: (i) LT Rio das Éguas - Arinos 2, 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 230 km, com origem na Subestação Rio das Éguas e término na Subestação Arinos 2; (ii) LT Arinos 2 - Pirapora 2, 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 221 km, com origem na Subestação Arinos 2 e término na Subestação Pirapora 2; e (iii) SE Arinos 2500 KV, bem como conforme detalhamento abaixo: (i) explorar atividades ou negócios que gerem atividades derivadas e não vedadas pelo Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras ópticas; e (ii) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em recursos e melhorias, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL. **Capítulo III Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$172.750.000,00 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 172.750.000 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV Assembleias Gerais:** Artigo 6º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas a qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computarão os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) aumento ou redução do capital social da Companhia; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) aumento quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) do outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9 do pronunciamento técnico CPC 05 (r1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010); (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejusória; (m) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (n) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estudo de

